



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

## ESCLARECIMENTO 01

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 10/2019**

**PROCESSO Nº. 23348.008632/2019-12**

**ASSUNTO:** Resposta a pedido de Esclarecimento.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de intérprete de libras para atender as necessidades da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Por meio eletrônico, a empresa solicita esclarecimento em relação ao edital de Pregão Eletrônico nº 10/2019, conforme segue:

*“Venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 10/2019,*

*(01) poi o mesmo tem o valor R\$ 178,33 para contratação do interprete de Libras criando a duvida se esse valor é para um interprete ou dois, pois se dois é impossível pois além de pagar ao TILS a empresa tem que arca com operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

*(02) A Licitação também requer que a empresa tem mais de 3 anos com prestação de serviço terceirizado, nós da [...] temos contrato com Prefeitura de [...] o qual ofertamos dois interpretes exclusivamente para atende a demanda deles e atualmente prestaremos serviço para [...] e estamos sempre atuando em eventos particulares e governamentais, todavia não chega a dá uma somatória de 3 anos.*

*(03) e como a licitação diz que a empresa tem ter base em Santa Catarina e esta 250 KM tentado imagina quantas participaram, ja que só ma [...] existe apenas duas empresas com CNAE de Interprete e apenas um habilitada para atuar em licitações. No mais as outras habilitações estamos todas em dias e aptas para prestação de serviço, já que somos uma empresa nova no mercado, mas que vasta experiência quando se trata do serviço de tradução e interpretação de libras.*

*Assim sendo ficamos no aguardo de esclarecimento”.*

O pedido é tempestivo, dele conheço.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos seguem resposta(s):

Inicialmente, ressaltamos que incluímos as numerações supracitadas (01), (02) e (03), para dividir os questionamentos no texto apresentado, buscando apresentar as respostas da forma a que se objetivam, ou seja, serem compreensíveis e esclarecedoras. Portanto, se-



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

guindo essa mesma lógica da numeração, seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos:

**(01)** Inicialmente, vejamos algumas cláusulas:

**Do edital:**

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Quantidade total ofertada compatível com as unidades fixadas no Termo de Referência para cada item, e valor unitário e total do item ofertado;

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

**Do Termo de Referência:**

**1. DO OBJETO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

1.1. O objeto deste termo de referência é a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para português, e vice-versa, sob demanda, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no quadro abaixo:

(Neste ponto, resumidamente, transcrevemos trechos que constam no quadro da cláusula 1.1 do Termo de Referência para os itens 01 a 05: **Unidade de medida: horas/ano. Descrição: [...]** **Valor por intérprete. Grifei.**

7.1.2. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme necessidade da administração. Grifei.

7.3. Para melhor organização dos trabalhos, a **Administração estabelecerá escala de trabalho semanal ou mensal, conforme a demanda de serviço e com base na necessidade dos trabalhos e presença dos alunos assistidos na instituição. Esta escala poderá ser modificada em virtude de fato superveniente**, sendo devida a remuneração apenas pelas horas efetivamente trabalhadas. Nestes casos a Contratada será comunicada com antecedência mínima de 72 horas, salvo comum acordo entre as partes que estabeleça prazo diverso; **grifei**;

7.5. Constituem a descrição dos serviços a serem realizados pelo intérprete/tradutor as seguintes atividades;



**7.5.14. Desempenhar outras atividades correlatas definidas institucionalmente ou pela legislação. Grifei;**

**11.12. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas acima do quantitativo demandado, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão ou pelo fiscal do contrato para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e o total contratado. Grifei.**

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;**

**12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; Grifei.**

**12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; Grifei.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

**12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Grifei.**

**12.27. A Contratada deverá assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; Grifei.**

**12.28. A Contratada deverá observar os preceitos legais sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional (grifei).**

**15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**Do Estudo técnico Preliminar (Anexo I do Termo de Referência):**

**Os campi justificam o quantitativo solicitado em face da necessidade de destinar parte da carga horária do profissional para**



preparação prévia às aulas, em articulação com os docentes dos componentes curriculares, além do mais, destacam que é necessário o trabalho em duplas para o revezamento periódico entre os profissionais durante o atendimento aos estudantes, a fim de manter a qualidade da tradução e assegurar que o estudante surdo de fato tenha acesso aos conteúdos em sua língua.

## 5 – Levantamento de Mercado das Soluções Possíveis

**5.1 – Solução 1: Contratação de intérpretes de libras pelo Sistema de Registro de Preços** Descrição: Este tipo de contratação engloba o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes do IFC que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilitaria o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se como alternativa para atender também a sazonalidade e imprevisibilidade da demanda, pois dado o público-alvo do serviço, podem ocorrer eventuais evasões ao longo do processo de contratação. Nesta solução, são efetivadas somente os quantitativos condizentes a necessidade no momento da contratação.

Após essa revisão das condições editalícias relacionadas ao questionamento da licitante, verifica-se, em leitura ao edital, termo de referência e no que consta no estudo técnico preliminar, Anexo I do Termo de Referência, que a administração determinará a escala de trabalho de acordo com as demandas, e que



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

a contratação prevê inclusive situações em que poderá ser necessário o revezamento, que demandará duplas de intérpretes, situações inclusive a que se vincula e se justifica a adoção do registro de preços, para que se possa gerir a contratação de números de profissionais compatíveis com base na escala de trabalho que será elaborada a partir das efetivas demandas que irão surgir.

Ainda, note-se as observações sobre as questões trabalhistas que regulamentam a profissão deverão ser observadas, portanto, é possível subentender que as escalas deverão ser elaboradas de acordo com os critérios adotados pela Administração, e, sobretudo, em atendimento às normas que regem a jornada de trabalho admitida para a categoria profissional, repetindo-se neste ponto, a transcrição de cláusula já supracitada, para sermos ainda mais esclarecedores com base nas normas do edital, ou seja, **12.28. A Contratada deverá observar os preceitos legais sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional (grifei).**

**Nesse sentido, o critério de preço a ser considerado para fins de lançamento da proposta e lances no sistema é o preço unitário por hora de serviço por profissional. Ainda, sugerimos a observação dos valores de referência para cada item, conforme tabela constante no item 1.1 do Termo de Referência e nas cláusulas 21 e 22 do referido documento.**





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

(02) Verifica-se que a exigência da administração está pautada na Instrução Normativa nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/1179-in-5-de-2017-compilada>. Da referida norma, extrai-se:

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

[ ...]

b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

**Portanto, considera-se que a exigência estabelecida pela administração está pautada em preceitos legais. Ademais, trata-se de uma exigência comumente solicitada não só nas contratações deste Instituto, mas de toda a administração pública, concluindo-se, portanto, pela manutenção dessas condições do Edital para este certame.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

(03) Em relação ao questionamento apresentado, verifica-se que a exigência apresentada no edital supracitado foi inserida conscientemente por esta Administração, que entende ser imprescindível para a prestação de serviços que atendam a contento as necessidades existentes.

Aproprio-me de trechos do Acórdão 1214/2013 elaborado pelo Tribunal de Contas da União, que tratam do trazido à baila no questionamento apresentado:

(...) O grupo ressalta a importância de que a **empresa contratada possua estrutura compatível no local onde são prestados os serviços, de forma que a administração e os próprios empregados possam discutir questões relacionadas à prestação dos serviços com a empresa contratada, sem maiores dificuldades.** Registra o grupo de estudos que, com o pregão eletrônico, é cada vez mais comum empresas sediadas em determinados estados vencerem licitações para a prestação de serviços em outras unidades da federação. **Se a contratada não tiver uma estrutura adequada no local de prestação dos serviços, a prática tem mostrado que isso causa dificuldades para a boa execução do serviço.**

Não havendo impedimentos de caráter legal para **tal exigência, que tem por objetivo diminuir potenciais problemas quanto à regular execução contratual,** considero adequada a proposta do grupo de que a administração requeira, no edital, que a empresa contratada possua ou se comprometa “a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato”. Evidentemente, deve ser evitada a formulação de exigências desarrazoadas em termos de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

estrutura administrativa local, de forma a onerar desproporcionalmente as empresas, inibindo desnecessariamente a competitividade do certame, somente se exigindo que a contratada possua uma estrutura mínima que garanta a boa execução contratual. (...)

Contudo, apenas mudanças concretas nos procedimentos licitatórios serão capazes de reduzir os atuais problemas da administração pública federal na contratação de empresas em condições de prestar os serviços requeridos e cumprir as obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

Nessa linha de raciocínio, é essencial que a Administração reexamine seus editais, **inserindo critérios rigorosos de habilitação, em especial no que se refere às qualificações técnico-operacional, profissional, e econômico-financeira das licitantes.**

Cumprir observar que o art. 3º da Lei 8.666/93 fixa orientação no sentido de que “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame. (...)

A primeira proposta tem por fundamento legal o art. 30, inciso II, e § 6º, da Lei 8.666/93, e refere-se à comprovação de que a empresa possui ou se compromete a montar matriz, filial ou escritório em local previamente definido no edital, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.

**Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada.(...)” (grifei)**

Também, a Instrução Normativa Nº 05/2017, já mencionada na resposta (02), também traz embasamento para agora esclarecer as exigências impostas para o tema abordado neste item (03) deste pedido de esclarecimentos, sendo que no Anexo VII, item 10.6, alínea a) da referida IN, consta a possibilidade de se exigir “declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato”.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

Neste diapasão, enfatiza-se que se trata de uma prática comum em diferentes Órgãos da Administração Pública, conforme exposto a seguir:

O Tribunal de Contas da União, em seu Pregão Eletrônico 24/2019, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de copeiragem, limpeza e recepção, de natureza continuada, para SECEX - RS, em seu item 2.23 e subitem traz a seguinte exigência: “Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.” No caso concreto, portanto, a Contratada deverá possuir, no prazo estipulado, escritório na cidade de Porto Alegre ou região metropolitana.

A Universidade Federal de Santa Catarina, em seu Pregão Eletrônico 40/2018, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de recepção, em seu item 11.1, alínea e, apresenta como requisito de habilitação o transcrito a seguir: “Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance classificado deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação: Declaração de que possui ou que reunirá condições de possuir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, sede, filial ou escritório nos municípios ou regiões metropolitanas onde se realizarão os serviços, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qual-



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

quer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.” No caso concreto, a Contratada deverá possuir, no prazo fixado, escritório nas cidades ou regiões metropolitanas em que ocorrerão as prestações de serviços, a saber: Blumenau, Florianópolis, Araranguá e Curitiba.

**Portanto, a exigência apresentada no edital em questão, atinente ao Pregão Eletrônico 10/2019 do Instituto Federal Catarinense, é pautada em precedentes e encontra amparo na legislação, e não possui o fito de cercear a participação, tampouco restringir o caráter competitivo do processo licitatório.**

**Veja-se ainda que a exigência de apresentar:**

- a) Declaração de que instalará escritório na cidade ou em um raio máximo de até 250 km da cidade em que o serviço será prestado;**
- b) a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.**

**, não é obrigação imposta para que se comprove a existência de escritório previamente ao certame, mas sim, somente após a assinatura do contrato, no prazo supracitado, para que se atenda aos objetivos da contratação.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

---

A opção pela exigência imposta, no entendimento desta Administração, mitiga riscos a todas as partes envolvidas, uma vez que os contratos decorrentes deste certame envolverão dedicação de mão de obra, o que pode exigir uma ação rápida e presença imediata de representante da contratada nas dependências do IFC. A proximidade facilita, também, questões relacionadas a eventual substituição de colaboradores, recrutamento, bem como das tratativas entre a Contratada e seus colaboradores, entre outros.

Portanto, pelas razões aqui expostas, fica esclarecido o embasamento da exigência constante no item 9.11.3. do edital, mantendo-se, também para este item, as condições editalícias.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 10 de dezembro de 2019.

Pregoeiro